

Lei nº 291/77.

Institui as araras do Município de Luís Alves,  
e dá outras providências.

Wilibaldo Pylarski, Prefeito Municipal de Luís Alves,  
Estado de Santa Catarina,

Faco saber a todos os habitantes deste Município que  
em conformância com a faculdade concedida na  
Constituição Federal, de os Municípios terem seus  
próprios, a Câmara Municipal secreta e em sanção  
a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam instituídas as Armas d'este Município, com o seguinte brasão-armado e descricão: Escudo Português; no cantão superior direito, Cruz Estilizada de Prata, sobre campo branco; no cantão superior esquerdo, Cruz Estilizada de Prata sobre campo branco; no cantão inferior direito Estilizada de Prata sobre campo branco, também no cantão inferior, Quadrado-lado com cor verde. Coroa mural de Prata, forrada de vermellos com pontas torç. abertas do segundo. Girisa "Luis Alves" de Prata em listel vermellos que continha as seguintes datas: 1877 e 1958.

Art. 2.º - É o obrigatório o uso das Armas do Município nos papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal e em todas as publicações de carácter official; bem como em todos os papéis municipais e recibos autorizados pertencentes à Prefeitura.

Parágrafo único: - Os atuais papéis de expediente da Prefeitura e da Câmara Municipal continuarão em uso até sua extincção normal.

Art. 3.º - É vedado o uso das Armas de Luis Alves sem a autorização do Prefeito Municipal sob pena de multa à sua favorável. Os objetos contendo reprodução d'esse emblema feita em desacordo com os regulos legais serão apreendidos e inutilizados pelo Poder Público Municipal competente.

Art. 4.º - É igualmente proibido que se apresente ou se trate com desprezo o mesmo simbolo municipal, sendo o qual é vedado collocar inscrições indevidas.

Art. 5.º - É o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providencias necessárias à reprodução e divulgação das Armas do Município, devendo estimular, pelo meio ao seu alcance, o uso do d'esse abeto do simbolo precitado em todos os estabelecimentos de ensino do Município.

Art. 6.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal

autorizado a abrir crédito especial para a Cobertura das despesas  
originaes desta lei

Art 7º - Esta lei entrará em vigor na data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de São José, em 22/08/77.

Wilibaldo Bylsarett  
Prefeito Municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada nesta secretaria em  
22/08/77.

Quindim Loureiro.  
Secretaria